



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 09/2015

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL – EIRELLI –ME, mediante envio de email, na segunda-feira, 03 de agosto de 2015, as 16h48m.

– DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida:

“a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório”.

A Lei nº 8666/93, em seu art. 41, § 1º, assim disciplinou:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Essa mesma redação está prevista no item 21, subitem 21.1, do edital impugnado, que assevera:

- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO:

21.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. (grifo nosso)

21.2 – Caberá a Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação e, desde que todos os interessados sejam avisados, poderá suspender a data de abertura.

21.3 – Acolhida à impugnação e os recursos apresentados contra o ato convocatório, será designado nova data para a realização do certame.

21.4 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder o proponente; (grifo nosso)

21.5 – O proponente que desejar recorrer contra a decisão da Comissão de Licitação poderá fazê-lo, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

21.6 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada intenção de interpor o recurso pelo proponente;

21.7 – Os recursos contra decisões da Comissão de Licitação não terão efeito suspensivo;

21.8 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Recebido a petição de impugnação, às 16h48m do dia 03/08/2015, ver-se, portanto, que não foi observado o prazo legal para considerar o protocolo da mesma, mostrando-se, assim, intempestiva.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

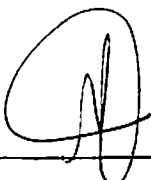
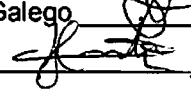
CNPJ nº 75.392.019/0001-20

– DA CONCLUSÃO:

Em razão da intempestividade da impugnação protocolada, negamos seguimento ao recurso, carecendo este de um dos requisitos à sua admissibilidade.

É o que decidimos.

Santa Mariana, 04 de agosto de 2015.

Milene C. R. S. C. Avelar da Silva		Presidente da CPL
Silmara Campeão Galego		Membro da CPL
Helisson Matama		Membro da CPL